

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 917, DE 22 DE JULHO DE 2020

Acrescenta dispositivos no Decreto nº 1.672, de 28 de dezembro de 2016, (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da Polícia Militar do Pará - PMPA), e no Decreto nº 1.337, de 17 de julho de 2015, (Regulamento da Lei de Promoção de Praças da Polícia Militar do Pará - PMPA), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos, III, V, VII e X, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de alterar o lapso temporal no cômputo da pontuação negativa de punições disciplinares na Ficha de Avaliação de Potencial e Experiência Profissional, prevista no Anexo II do Decreto nº 1.672, de 28 de dezembro de 2016 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da Polícia Militar do Pará - PMPA), e no Anexo II do Decreto nº 1.337, de 17 de julho de 2015, (Regulamento da Lei de Promoção de Praças da Polícia Militar do Pará - PMPA),

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 11 e 12 ao art. 21 do Decreto nº 1.672, de 28 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 21.

§ 11. Para fins de pontuação negativa, na Ficha de Avaliação de Potencial e Experiência Profissional, não serão computadas as punições disciplinares de prisão, detenção e repreensão, que completarem mais de 8 anos, 4 anos e 2 anos, respectivamente, até a data de encerramento das alterações.

§ 12. O disposto no parágrafo anterior independe de cancelamento da punição disciplinar nos assentamentos do Oficial avaliado."

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 7º e 8º ao art. 14 do Decreto nº 1.337, de 17 de julho de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 7º Para fins de pontuação negativa, na Ficha de Avaliação de Potencial e Experiência Profissional, não serão computadas as punições disciplinares de prisão, detenção e repreensão, que completarem mais de 8 anos, 4 anos e 2 anos, respectivamente, até a data de encerramento das alterações.

§ 8º O disposto no parágrafo anterior independe de cancelamento da punição disciplinar nos assentamentos do Praça avaliado."

Art. 3º As alterações estabelecidas neste Decreto serão aplicadas nas promoções de Oficiais e Praças de 25 de setembro de 2020 e seguintes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 31 de maio de 2020.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de julho de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 918, DE 22 DE JULHO DE 2020

Cria o Projeto Estadual de Assentamento Sustentável denominado BOM JESUS, no Município de IPIXUNA DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que sejam prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando o que disciplina o Decreto Estadual nº 2.280, de 24 de maio de 2010, que cria o Pró-Assentamento Estadual (PROA-PA) e os Projetos Estaduais de Assentamentos;

Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária e a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando que o Instituto de Terras do Pará (ITERPA) é o ente executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei nº 4.584, de 1975, cabendo-lhe, entre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular; Considerando a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária e a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais;

Considerando, ainda, a necessidade de promover o desenvolvimento de atividades agropecuárias que propiciem às populações, delas dependentes, uma base econômica autossustentável e assegurem a manutenção das condições naturais, bem como a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando, finalmente, o que consta da Portaria nº 772, de 7 de novembro de 2019, da Presidência do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 34.030, de 8 de novembro de 2019, e o que consta do Processo nº 2016/25025,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Projeto Estadual de Assentamento Sustentável (PEAS), denominado BOM JESUS (Associação dos Mines e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Vila Bom Jesus), localizado no Município de IPIXUNA DO PARÁ, possuindo área de 7.947,3211 hectares (sete mil novecentos e quarenta e sete hectares, trinta e dois ares e onze centiares), para o assentamento de 168 (cento e sessenta e oito) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do Memorial Descritivo reproduzido a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro: Partindo do marco D4J-M-9479, de coordenada N = 9.673.276,08m e E = 826.230,44m; localizado na divisa do imóvel de Luiz Otávio da Cunha - Fazenda Roseta e de terras de Instituto de Terras do Pará - PEAS - Nova Esperança; deste, segue por terras de Instituto de Terras do Pará - PEAS - Nova Esperança, com a seguinte distância 128,67 m e azimute plano 97º45'31" até o marco D4J-M-9551, de coordenada N = 9.673.258,71m e E = 826.357,93m; 116,23 m e azimute plano 97º39'14" até o marco D4J-M-9571, de coordenada N = 9.673.243,23m e E = 826.473,12m; 139,29 m e azimute plano 97º56'24" até o marco D4J-M-9572, de coordenada N = 9.673.223,99m e E = 826.611,07m; 118,00 m e azimute plano 97º45'14" até o marco D4J-M-9573, de coordenada N = 9.673.208,07m e E = 826.727,99m; 243,54 m e azimute plano 97º12'32" até o marco D4J-M-9574, de coordenada N = 9.673.177,51m e E = 826.969,60m; 251,45 m e azimute plano 97º37'51" até o marco D4J-M-9575, de coordenada N = 9.673.144,12m e E = 827.218,82m; 248,52 m e azimute plano 98º17'13" até o marco D4J-M-9576, de coordenada N = 9.673.108,30m e E = 827.464,75m; 67,41 m e azimute plano 98º21'35" até o marco D4J-M-9376, de coordenada N = 9.673.098,50m e E = 827.531,44m; 186,17 m e azimute plano 97º45'27" até o marco D4J-M-9577, de coordenada N = 9.673.073,37m e E = 827.715,91m; 256,40 m e azimute plano 97º56'34" até o marco D4J-M-9578, de coordenada N = 9.673.037,94m e E = 827.969,85m; 252,68 m e azimute plano 97º32'28" até o marco D4J-M-9579, de coordenada N = 9.673.004,78m e E = 828.220,34m; 641,40 m e azimute plano 97º31'44" até o marco D4J-M-9384, de coordenada N = 9.672.920,74m e E = 828.856,21m; localizado na divisa de terras de Instituto de Terras do Pará - PEAS - Nova Esperança e no limite da faixa de domínio da Rodovia PA-140; deste, segue pelo limite da faixa de domínio da Rodovia PA-140, com a seguinte distância 60,95 m e azimute plano 96º11'19" até o marco D4J-M-9408, de coordenada N = 9.672.914,17m e E = 828.916,80m; localizado no limite da faixa de domínio da Rodovia PA-140 e na divisa de terras de Instituto de Terras do Pará - PEAS - Nova Esperança; deste, segue por terras de Instituto de Terras do Pará - PEAS - Nova Esperança, com a seguinte distância 445,73 m e azimute plano 98º01'50" até o marco D4J-M-9407, de coordenada N = 9.672.851,90m e E = 829.358,16m; 1.128,95 m e azimute plano 190º48'38" até o marco D4J-M-9393, de coordenada N = 9.671.742,99m e E = 829.146,41m; 601,00 m e azimute plano 89º36'53" até o marco D4J-M-9554, de coordenada N = 9.671.747,03m e E = 829.747,40m; 1.048,05 m e azimute plano 6º01'45" até o marco D4J-M-9406, de coordenada N = 9.672.789,28m e E = 829.857,48m; 250,22 m e azimute plano 97º12'49" até o marco D4J-M-9405, de coordenada N = 9.672.757,86m e E = 830.105,72m; 250,44 m e azimute plano 97º34'35" até o marco D4J-M-9404, de coordenada N = 9.672.724,84m e E = 830.353,97m; 251,26 m e azimute plano 97º55'28" até o marco D4J-M-9361, de coordenada N = 9.672.690,20m e E = 830.602,83m; 250,75 m e azimute plano 97º04'35" até o marco D4J-M-9360, de coordenada N = 9.672.659,31m e E = 830.851,67m; 249,64 m e azimute plano 95º41'07" até o marco D4J-M-9359, de coordenada N = 9.672.634,58m e E = 831.100,08m; 253,95 m e azimute plano 95º30'16" até o marco D4J-M-9358, de coordenada N = 9.672.610,22m e E = 831.352,86m; 250,97 m e azimute plano 95º12'28" até o marco D4J-M-9356, de coordenada N = 9.672.587,44m e E = 831.602,79m; 249,89 m e azimute plano 93º40'07" até o marco D4J-M-9357, de coordenada N = 9.672.571,45m e E = 831.852,17m; localizado na divisa de terras de Instituto de Terras do Pará - PEAS - Nova Esperança e do imóvel de Sebastião Marques da Silva - Fazenda Mato Grosso; deste, segue pelo imóvel de Sebastião Marques da Silva - Fazenda Mato Grosso, com a seguinte distância 2.005,22 m e azimute plano 186º47'10" até o marco AL5-M-2409, de coordenada N = 9.670.580,28m e E = 831.615,23m; localizado na divisa do imóvel de Sebastião Marques da Silva - Fazenda Mato Grosso e do imóvel de BEAL - Bertolini Empreendimentos Agropecuários Ltda - Fazendas BEAL I, BEAL II, BEAL III e Coronel Eugênio; deste, segue pelo imóvel de BEAL - Bertolini Empreendimentos Agropecuários Ltda - Fazendas BEAL I, BEAL II, BEAL III e Coronel Eugênio,